



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA R&R
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA-ME.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.173.071/0001-06, estabelecida na ADE Conjunto 02, Lote 02, Loja 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.985-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RENATO DE LIMA MÔNICA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2018, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00835/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.022905/2018-16**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização, com o emprego de mão-de obra, material, EPIs, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 83.296,20 (oitenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 999.554,40 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 33.90.37
PI: 02000405009
PTRES: 093348
SB: 02

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2019NE800002.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

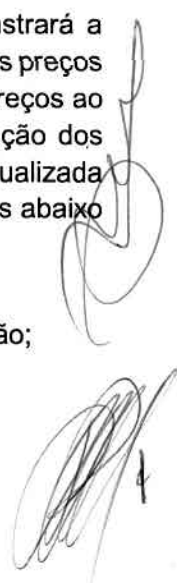
6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na ausência deste, índice específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 49.977,72 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

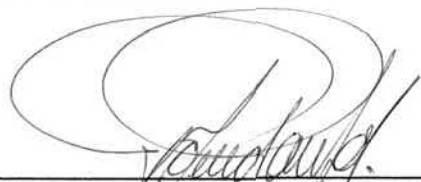
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

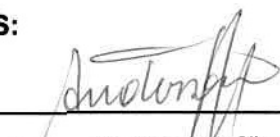

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

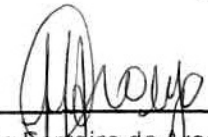
Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2019.


RENATO DE LIMA MÔNICA
R&R Serviços e Comércio de Produtos de
Limpeza Ltda-ME
CONTRATADA

Renato de Lima Mônica
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Anderson Dias Ferreira da Silva
CPF: [REDACTED]
Técnico Administrativo


Nome: Roberto Ferreira de Araujo
CPF: [REDACTED]
Administrador de Empresas

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 840962/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ibirapu/ES, - CNPJ nº. 27.165.208/0001-17. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R\$ 176.400,00 com a Contrapartida de R\$ 76.400,00. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ibirapu/ES, - CNPJ nº. 27.165.208/0001-17 PROCESSO: 71001.029907/2016-64 DATA DE ASSINATURA: 20/12/2018.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000022905201816.
PREGÃO SISPP Nº 24/2018. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 08173071000106. Contratado : R & R SERVICOS E COMERCIO DE -PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização, com emprego de mão-de-obra, material, EPis, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, Anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.Vigência: 01/02/2019 a 01/02/2020. Valor Total: R\$999.554,40. Fonte: 151000000 - 2019NE800002. Data de Assinatura: 01/02/2019.

(SICON - 07/02/2019) 550005-00001-2019NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 550005

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 71000004125201711.
DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 06091637000117. Contratado : WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2017 por mais 12(doze) meses.Fundamento Legal: 8.666/1993. Vigência: 02/02/2019 a 02/02/2020. Valor Total: R\$5.605.877,32. Fonte: 151000000 - 2019NE800023. Data de Assinatura: 01/02/2019.

(SICON - 07/02/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os proponentes SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA., CNPJ 07.481.398/0001-74, ANTONIO CARLOS BELLINI AMORIM, CPF 039.174.398-83, e FELIPE VAZ AMORIM, CPF 692.735.101-91, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 09-2892, projeto ALVORADA INSTRUMENTAL BRASILEIRA, reprovado por descumprimento do objeto, no valor nominal de R\$ 1.247.640,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 2.384.698,64 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 1.924.675,96 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(s) e o ESPÓLIO do Sr.(a) Ricardo de Souza Barata, CPF 020.456.457-38, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 11-0127, projeto Festival de Cultura do Interior 2011, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 511.932,62, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 854.446,04 (oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 767.916,16, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012,

conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(s) e o ESPÓLIO do Sr.(a) Anderson Luiz Kangerski, CPF 004.770.699-67, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 11-3755, projeto Primeiro Encontro de Orquestra de Viola Caipira - Cascavel/PR, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 625.642,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ R\$ 908.414,99 (novecentos e oito mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 738.679,98, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) responsável(is) INVENTARIANTE(s) e o ESPÓLIO do Sr.(a) Ricardo de Souza Barata, CPF 020.456.457-38, falecido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 12-7857, projeto Festival de Cultura do Interior 2013, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 264.760,32, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 416.206,89 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 377.811,43, nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de sua suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no Art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os responsáveis abaixo nominados para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, com sede estabelecida na Esplanada do Ministério da Cultura, - Bloco "B" - Brasília/DF: 70.068-900, recolher o valor correspondente ao recurso glosado na execução do projeto abaixo indicado, devidamente corrigido, ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, conforme instruções a seguir: efetuar mediante o preenchimento da Guia de recolhimento da União - GRU, no site da Secretaria de Tesouro da União - STN/MF (www.stn.fazenda.gov.br), clicando em: SIAFI/GRU - Guia de Recolhimento da União/GRU Simples, emitir seguindo o preenchimento dos campos: Unidade Favorecida: informar a Unidade Gestora (340001) e Gestão (00001): "Número de Referencia" da GRU - o número do PRONAC do projeto; Código de recolhimento 20082-4 e os dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e/ou inscrição no CADIN, conforme assim determinado pelo Art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

Pronac: 06-10699
Projeto: Fazendo Arte
Proponente: Ação Comunitária do Brasil
CNPJ: 33.628.769/0001-08
Responsável: Rudolf Hohn
CPF: 466.288.948-00
Valor Captado: R\$ 127.000,00
Valor Glosado Corrigido até 07/02/2019: R\$ 26.094,58

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

